

LEI MUNICIPAL N.º 1.691/2020 DE 18 MARÇO DE 2020

“Dispõem sobre autorização Legislativa para Alienação de bens inservíveis à municipalidade que especifica e dá outras providências”.

JOSE APARECIDO DE MELO, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens móveis, devidamente relacionados e identificados no anexo I, nos exatos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Santana da Ponte Pensa.

Artigo 2º - O produto da receita das alienações será depositado e aplicado em Conta Bancária específica, até a aquisição ou aquisições de outro(s) bens(s), nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santana da Ponte Pensa 18 de março de 2020.

Jose Aparecido de Melo
Prefeito Municipal

Registrado na Secretária em data supra e publicado por afixação nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Celia Chiareti Ortega
Assistente Técnico Administrativo

Anexo I

Relação de Bens

Patrimônio	Descrição do Bem	Valor
002435	Grade Aradora Baldan 14 discos	Mediante Avaliação
002486	Arado Subsolador com Desarme Automático com discos de corte e Rolamento 5 hastes	Mediante Avaliação
002432	Roçadeira Hidráulica Dupla Baldan	Mediante Avaliação
002430	Colhedora de Forragens com 12 Facas de Corte Transmissão Por Cardan Hidráulico	Mediante Avaliação
001223	Roçadeira Central Lateral Marca Tatu, Modelo RO 1.700, sem roda	Mediante Avaliação